



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
*Campus Itaberaba*

## JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TP 01/2020

**Processo Nº: 23805.250266/2020-93**

**Objeto:** : Tomada de Preços nº 01/2020. Retomada da construção do refeitório do *Campus Itaberaba*.

### I - SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A empresa C&R ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.279.509/0001-03 interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação, declarada por a empresa não ter apresentado o documento de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao CREA. Alega em síntese que, segundo a Resolução nº 266/79 do CONFEA, a certidão de Registro e Quitação da empresa só é emitida após a quitação da anuidade da empresa e de seus responsáveis técnicos, e que a Certidão de Registro de Quitação da empresa já explana que todos os profissionais ali mencionados estão quitados com o CREA. A empresa anexou declaração do CONFEA.

A empresa CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 13.380.489/0001-16 interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação, declarada por a empresa não ter apresentado o documento de capacitação técnico-operacional, conforme item 7.3.3.3 do edital. Alega em síntese que, no item 1.15 da planilha apresentada há a comprovação do pedido no item 7.3.3.3.1 do edital, já que a palavra “recuperação” que lá consta necessita de demolição e instalação de novo piso em granilite; apresentou passo a passo feito pela equipe técnica para o serviço de recuperação. Anexou documento de identificação do sócio-administrador ITAMAR DE SOUZA NEVES e Alteração do Contrato Social.

A empresa TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.596.575/0001-99 interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação, declarada por a empresa não ter apresentado o documento de capacitação técnico-operacional, conforme item 7.3.3.3 do edital. Alega em síntese que, a CAT apresentada (36186/2016) está no nome da empresa e atende ao edital. A empresa anexou cópias da CAT em questão e da Declaração de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

### II - DAS IMPUGNAÇÕES AOS RECURSOS

Após o recebimento dos recursos administrativos, foi publicado no Diário Oficial da União Aviso de abertura de prazo para impugnação, sendo disponibilizado no sítio oficial do *Campus* as cópias dos referidos recursos. Porém, decorreu-se o prazo sem que nenhuma empresa tivesse apresentado impugnação.

### III - DAS RESPOSTAS DA ENGENHARIA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Com relação ao recurso apresentado pela empresa C&R ENGENHARIA LTDA, a Engenharia assim respondeu:

O item 7.3.3.2 do edital, cujo texto foi transscrito pelo licitante no presente recurso, exige que seja apresentado o certificado de registro da empresa no conselho regional (CREA), em plena validade. Associado a isto é necessário que seja apresentado também anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional, vinculado a empresa, não sendo facultada a apresentação de uma ou outra, mas sim a obrigatoriedade de ambos. Conforme descrição do licitante e do disposto no ART.2º, § 1º, a), da resolução nº 266/79 do CONFEA, nas certidões de registro expedidas pelo conselho regional deve figurar: "...a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição...". A mesma resolução em seu ART.3º " As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para O EXERCÍCIO, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais." ". Diante do exposto, ratificada pela própria declaração do licitante, onde "a certidão de registro e quitação só é emitida após a quitação da anuidade da empresa e de seus responsáveis técnicos", permite constatar que o licitante não apresentou a certidão citada acima, não cumprindo o item 7.3.3.2 do edital, sendo portanto improcedente sua solicitação no recurso.

Logo, segundo a Engenharia, a **empresa C&R ENGENHARIA LTDA está INABILITADA, sendo improcedente o seu recurso.**

Com relação ao recurso apresentado pela empresa CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, a Engenharia primeiramente entendeu pela habilitação da empresa. Posteriormente, após constatações feitas pela Comissão, a Engenharia concordou pela INABILITAÇÃO da recorrente.

As constatações da Comissão sobre os documentos da empresa CONSTRUKERUV partem dos seguintes fatos: a empresa apresentou CRQ válida, com responsáveis técnicos os Srs. Geraldo Freire de Carvalho Andrade e José Augusto Pedreira Torres; a CAT 42708/2020 do engenheiro José Augusto Pedreira Torres, realizada pela CONSTRUKERUV na Igreja Batista Caminho das Árvores, conforme atestado apresentado e registrado no CREA, **não possui o serviço de maior relevância**, qual seja "Piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas. A quantidade comprovada deve ser no mínimo 300 m<sup>2</sup>"; A CAT 323658/2015, também em nome do engenheiro José Augusto Pedreira Torres, em obra realizada pela Construtora Max LTDA ME para a Prefeitura Municipal de Vera Cruz comprova a realização do serviço de piso industrial de alta resistência, espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado, mas, apesar do responsável técnico ser José Augusto, a empresa contratada pela Prefeitura não foi a Construkeruv e sim a Max LTDA, o que não comprova a capacidade operacional da licitante; há um atestado da Monte Tabor onde consta o serviço de maior relevância da obra, contudo não está registrado no CREA como acervo do engenheiro técnico responsável José Augusto Pedreira Torres, porque não consta ART que comprove; por fim, foi identificada a CAT 1760/2004, cuja obra foi executada pela empresa Axxo Construtora LTDA, que teve, dentre outros, o engenheiro Geraldo Freire de Carvalho Andrade como responsável técnico, constando a parcela de maior relevância da obra, contudo, não foi realizada pela CONSTRUKERUV, logo, não comprova a capacidade operacional da licitante.

Logo, segundo a Engenharia, corroborando apontamentos feitos pela Comissão, a empresa **CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI está INABILITADA, sendo improcedente o seu recurso.**

Com relação ao recurso apresentado pela empresa TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, a Engenharia assim respondeu:

A Empresa TM Construções e Empreendimentos Eirelli-EM, pode ser considerada habilitada, tomando como base a documentação junto ao CREA do Engº Civil Tiago Santos Marques Crea-Ba 38.597-D. A TM Construções pode ter seu recurso administrativo deferido.

Logo, segundo a Engenharia, a empresa **TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** está **HABILITADA**, sendo procedente o ser recurso.

#### **IV - DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Concluída a fase recursal do Julgamento da Habilitação, a Comissão desde já designa a data para realização da abertura dos envelopes com as Propostas de Preços, para o dia 08 de junho de 2020, às 10:00, no prédio do *Campus*, localizado na Rodovia BA 233, Km. 04, Zona Rural, Itaberaba/BA, sendo tal aviso publicado no Diário Oficial da União e enviado aos e-mails dos licitantes.

Itaberaba, 04 de Junho de 2020.

---

Daniel dos Santos Maciel  
Presidente

---

Daiana Silva Mamona Nascimento  
Membro

---

Jackeline Moreira de Lima Uchôa  
Membro

---

Marcos Aurélio Bezerra dos Santos  
Membro

---

Robson de Souza Santos  
Membro